



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUN DE VEREADORES DE FRONTEIRAS
GABINETE DE VEREADOR

Emenda Modificativa nº 002/2026

“Modifica o art. 5º do Projeto de Lei 002/2026.”

A Câmara Municipal de Fronteiras – PI, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º - O art. 5º do Projeto de Lei nº 002/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - Da Reparação dos Danos e da Responsabilidade por Acidentes. É dever primordial e inescusável do tutor reparar integralmente todos os danos – sejam eles materiais, morais, estéticos ou lucros cessantes – que seu animal venha a causar a pessoas ou a patrimônio de terceiros, em decorrência da falha no dever de guarda e vigilância.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil de reparação integral dos danos e da apuração de eventual responsabilidade criminal na forma da lei, a constatação da irresponsabilidade do tutor na guarda do animal que resultou em acidente acarretará, adicionalmente, a aplicação das seguintes sanções administrativas pelo órgão fiscalizador:

I – Na hipótese de acidente que não resultar em danos a terceiros:

- a) Multa no valor de ½ (meio) salário-mínimo vigente;
- b) Obrigação de arcar com as despesas veterinárias do animal.

II – Na hipótese de acidente que resultar em danos materiais a terceiros:

- a) Multa no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente.

III – Na hipótese de acidente que resultar em lesão corporal em pessoa:

- a) Multa no valor de 03 (três) salários-mínimos vigentes.

IV – Na hipótese de acidente que resultar em óbito de pessoa:

- a) Multa no valor de 05 (cinco) salários-mínimos vigentes.


Luis Francisco de Sousa
Superintendente de Administração
de Recursos Humanos
CPF: 394.850.473-68
Mat.: 0381
Portaria Nº 034/2025

Cell: 02.05.2026

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUN DE VEREADORES DE FRONTEIRAS
GABINETE DE VEREADOR

§ 2º O auto de infração e a decisão administrativa que confirmarem a irresponsabilidade do tutor constituirão prova para que a vítima busque a reparação dos danos na esfera cível, sem prejuízo de outros meios probatórios.

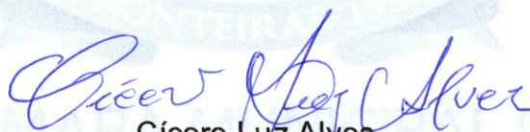
§ 3º A aplicação das sanções administrativas previstas neste artigo não exime o tutor de arcar com as despesas veterinárias do próprio animal, nem o isenta da responsabilidade criminal que possa ser apurada em decorrência do evento.

§ 4º Exclui-se a responsabilidade do tutor quando comprovado que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima ou por motivo de força maior.

§ 5º Constatado que o acidente ocorreu por conduta dolosa do condutor de veículo, o tutor será isento das sanções previstas nesta lei, e o condutor será responsabilizado civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Fronteiras, 08 de maio de 2026.


Cícero Luz Alves
VEREADOR

FRONTEIRAS

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras

Em, 08 / 05 / 2026

J. C. Ayres
Presidente

Aprovado em 1ª votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em, 08 / 05 / 2026

Luiz Angel Silva Bezerra
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras

Em, 08 / 05 / 2026

Luiz Angel Silva Bezerra
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões

Em, 08 / 05 / 2026

Luiz Angel Silva Bezerra
Secretário